



Proc. Administrativo 7.343/2024

De: Laize S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - Controladoria Geral do Município - A/C ANDRE F.

Data: 07/06/2024 às 09:29:40

Setores (CC):

CGM, CGM - REP, SEDES-SUAF-GAF-CONT, SEDES-SUAF-GAF-CC, SEDES-SUAF-COM

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, CGM - PROC, CGM-NTSE, SEDES-SUAF-GAF-CONT, SEDES-SUAF-GAF-CC, SEDES-SUAF-COM, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP

CT 337-2024-SEDES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d



SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

SIM

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

SOP– SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

105-2023

Número da Ata de Registro de Preço:

060-2023

Prestador*:

MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI

Número do Contrato*:

337-2024

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

19.299.157/0001-98

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.



Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d

—
Laize Lopes da Silva Sousa
superfísora de núcleo

Anexos:

ATA_060_2024_PERIFERICOS_INFORMATICA_MIDAS_INFORMATICA_SEDES.pdf

CT_337_2024_PERIFERICOS_MIDAS_INFORMATICA_SEDES.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

PUBLICACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº105-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº440 -2023**

Aos (23) dias de Maio, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023**, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **19.578.127/0001-10**, neste ato representado por seu Secretário, **Sra. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela **Empresa MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº **19.299.157/0001-98**, estabelecida à Av T2 , nº 1810, Sala 09 Galeria via T2,ST Bueno Goiânia CEP 74.210.010, representada neste ato pelo Sr. **JARDEL AUGUSTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade, RG nº 364.76-16 e CPF nº ,869.323.731-49 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	9909900688 - ESTABILIZADOR DE 1.000 VA ? TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT (115/127/220) ? VARIAÇÃO MÁXIMA DE TENSÃO: 90 A 147,2 (REDE 115/127 V) E 171 A 259 (REDE 220 V) ? MÁXIMA TENSÃO PERMITIDA: 150/270 ? FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ ? FAIXA DE VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA: 57 E 63 HZ ? FUSÍVEL DE ENTRADA (REARMÁVEL): 12 A 250 V ? TIPO DO FUSÍVEL: AÇÃO RETARDADA ? POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 1000 VA ? TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115 V ? REGULAÇÃO: ± 6% ? NUMERO DE TOMADAS: 4 NEMA 5/15 SENDO 3 TOMADAS PARA OPÇÃO REDONDA ? DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL: NÃO INTRODUZ ? RENDIMENTO COM CARGA NOMINAL: > 92 % ? TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA: <= 2 CICLOS DE REDE ELÉTRICA ? GRAU DE PROTEÇÃO: IP 00 ? COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 95 CM ± 5 CM ? FAIXA DE TEMPERATURA: 0 ? 40 °C ? UNIDADE RELATIVA: 90 % (SEM CONDENSACÃO: 12 A 250V) ?TIPO DO FUSÍVEL: AÇÃO RETARDADA AÇÃO) GARANTIA MÍNIMA:12 MESES.	UND	TSSHARA/ POWEREST	20	R\$ 279,89	R\$ 5.597,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

24	9909900687 - ESTABILIZADOR DE 1.500 VA -POTÊNCIA: 1500VA - ENTRADA: 115/220V - SAÍDA: 115V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 115V: 91V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 115V: 143V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 220V: 174V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 220V: 272V - RENDIMENTO: >92% - DISTORÇÃO HARMÔNICA: NÃO INTRODUZ - FREQUENCIA NOMINAL: 50HZ / 60HZ (ACEITA VARIAÇÃO DE 45 A 65HZ) - SUPRESSOR DE TRANSIENTES: 150VRMS, 35J*, 2,5KA** - FILTRO DE LINHA - MÉTODO DE SELEÇÃO DE ENTRADA BIVOLT: AUTOMÁTICO - GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20.	UND	TSSHARA/ POWEREST	20	R\$ 478,89	R\$ 9.577,80
25	0000004646 - ESTABILIZADOR DE 300 VA TENSÃO: BIVOLT (300 VA) TOMADAS: 4 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136. FUSÍVEL: PORTA FUSÍVEL EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA). LED: INDICA O MODO DE OPERAÇÃO DA REDE. GARANTIA 01 ANO.	UND	TSSHARA/ POWEREST	50	R\$ 109,89	R\$ 5.494,50
48	9909903229 - MONITOR LED 21.5 POLEGADAS, WIDESCREEN, ESPECIFICAÇÕES: TAMANHODO PAINEL: 21,5" WIDESCREEN (PAINEL LED) TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL (DIAGONAL): 54,7 CM PIXEL PITCH: 0,248 MM BRILHO: 200 CD/M2RELAÇÃO DE CONTRASTE (DINÂMICO): 20.000.000:1 TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 90° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL:50° FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ LARGURA DE BANDA: 165 MHZCOMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX RESOLUÇÃO MÁXIMA / RECOMENDADA: 1920 X 1080 @ 60 HZ (FULL HD) SUPORTE DE CORES: MAIORQUE 16 MILHÕES CONECTORES: ANALÓGICO (RGB) DCB (AMPLIFICAÇÃO DINÂMICA DE CORES) DCR (RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO).COMPATÍVEL COM WINDOWS CONSUMO: LIGADO < 18 WATTS (TÍPICO), STAND BY < 0,5 WATT FONTE INTERNA: - 100~240V - 50/60 HZ PLUG & PLAY: DDC2B/CI ENERGY STAR (EPA) CONTROLES MANUAIS: POWER FUNÇÃO: OSD (ON SCREEN DISPLAY) OSD COM INTERFACE GRÁFICA	UND	AOC/ E2270SWHEN	20	R\$ 533,90	R\$ 10.678,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

AMIGÁVEL, CONTROLADO PELO PROGRAMA I-MENU DIMENSÕES MONITOR COM BASE (L X A X P) - MM: 503,4 X 374,5 X 176,0 DIMENSÕES MONITOR SEMBASE (L X A X P) - MM: 503,4 X 311,1 X 48,0.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 31.348,10** (trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos),

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, sendo a mesma neste ato representado pelo **Sr. Martinho Expedito Soares de Souza**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **977.262.815-53**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

4.3.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 1002

Projeto Atividade: 2091, 2093, 2095, 2096, 2097, 2100, 2102, 2137

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.0000/1.661.0000/1.660.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos produtos, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 8.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;
- 8.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 9.13.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.14.** Executar o fornecimento de acordo com as condições e especificações neste termo e modelos;.
- 9.15.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.16.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.
- 10.2.** Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, localizado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Juazeiro/BA.
- 10.3.** A Contratada deverá fazer a entrega, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.4.** Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Contratante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.
- 10.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
- 11.2.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.
- 11.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES
CONTRATANTE**

**JARDEL AUGUSTO DA SILVA,
MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 337-2024

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, através do O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº 19.578.127/0001-10, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pela SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE - SEDES, Senhora NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES brasileira, de ora em diante simplesmente, e do outro lado a empresa MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida T2, nº 1810, Sala 09 Galeria via T2, ST Bueno, Goiânia CEP 74.210.010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.299.157/0001-98, neste ato representado por JARDEL AUGUSTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.323.731-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 440/2023, Pregão Eletrônico nº 105/2023 e Ata de Registro de Preço nº 060/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. Os itens deverão ser entregues, sempre que solicitados, de acordo às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato.
- 4.2. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, localizado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Juazeiro/BA.
- 4.3. A Contratada deverá fazer a entrega, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 4.4. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Contratante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.
- 4.5. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.6. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail midasinfo@pmjuazeiro.ba.gov.br.
- 4.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.8. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.9. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 15.674,05 (Quinze mil seiscentos e setenta e quatro reais, e cinco centavos) conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	9909900688 - ESTABILIZADOR DE 1.000 VA ? TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT (115/127/220) ? VARIAÇÃO MÁXIMA DE TENSÃO: 90 A 147,2 (REDE 115/127 V) E 171 A 259 (REDE 220 V) ? MÁXIMA TENSÃO PERMITIDA: 150/270 ? FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ ? FAIXA DE VARIAÇÃO DE FREQUÊNCIA: 57 E 63 HZ ? FUSÍVEL DE ENTRADA (REARMÁVEL): 12 A 250 V ? TIPO DO FUSÍVEL: AÇÃO RETARDADA ? POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA: 1000 VA ? TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115 V ? REGULAÇÃO: ±6% ? NÚMERO DE TOMADAS: 4 NEMA 5/15 SENDO 3 TOMADAS PARA OPÇÃO REDONDA ? DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL: NÃO INTRODUZ ? RENDIMENTO COM CARGA NOMINAL: > 92 % ? TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA: ≤ 2 CICLOS DE REDE ELÉTRICA ? GRAU DE PROTEÇÃO: IP 00 ? COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA: 95 CM ± 5 CM ? FAIXA DE TEMPERATURA: 0 ? 40 °C ? UNIDADE RELATIVA: 90 % (SEM CONDENSACÃO: 12 A 250V) ? TIPO DO FUSÍVEL: AÇÃO RETARDADA AÇÃO) GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	UND	TSSHARA/ POWEREST	10	R\$ 279,89	RS 2.798,90
24	9909900687 - ESTABILIZADOR DE 1.500 VA - POTÊNCIA: 1500VA - ENTRADA: 115/220V - SAÍDA: 115V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 115V: 91V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 115V: 143V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 220V: 174V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 220V: 272V - RENDIMENTO: >92% - DISTORÇÃO HARMÔNICA: NÃO INTRODUZ - FREQUENCIA NOMINAL: 50HZ / 60HZ (ACEITA VARIAÇÃO DE 45 A 65HZ) - SUPRESSOR DE TRANSIENTES: 150VRMS, 35J*, 2,5KA** - FILTRO DE LINHA - MÉTODO DE SELEÇÃO DE ENTRADA BIVOLT: AUTOMÁTICO - GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20.	UND	TSSHARA/ POWEREST	10	R\$ 478,89	R\$ 4.788,90
25	0000004646 - ESTABILIZADOR DE 300 VA TENSÃO: BIVOLT (300 VA) TOMADAS: 4 TOMADAS NO PADRÃO NBR 14136. FUSÍVEL: PORTA FUSÍVEL EXTERNO (COM UNIDADE	UND	TSSHARA/ POWEREST	25	R\$ 109,89	R\$ 2.747,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	RESERVA). LED: INDICA O MODO DE OPERAÇÃO DA REDE. GARANTIA 01 ANO.					
48	9909903229 - MONITOR LED 21.5 POLEGADAS, WIDESCREEN, ESPECIFICAÇÕES: TAMANHODO PAINEL: 21.5" WIDESCREEN (PAINEL LED) TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL (DIAGONAL): 54,7 CM PIXEL PITCH: 0,248 MM BRILHO: 200 CD/M2RELAÇÃO DE CONTRASTE (DINÂMICO): 20.000.000:1 TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 90° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL:50° FREQUÊNCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ - 60 KHZ FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ LARGURA DE BANDA: 165 MHZCOMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX RESOLUÇÃO MÁXIMA / RECOMENDADA: 1920 X 1080 @ 60 HZ (FULL HD) SUPORTE DE CORES: MAIORQUE 16 MILHÕES CONECTORES: ANALÓGICO (RGB) DCB (AMPLIFICAÇÃO DINÂMICA DE CORES) DCR (RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO).COMPATÍVEL COM WINDOWS CONSUMO: LIGADO < 18 WATTS (TÍPICO), STAND BY < 0,5 WATT FONTE INTERNA: - 100~240V - 50/60 HZ PLUG & PLAY: DDC2B/CI ENERGY STAR (EPA) CONTROLES MANUAIS: POWER FUNÇÃO: OSD (ON SCREEN DISPLAY) OSD COM INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL,CONTROLADO PELO PROGRAMA I-MENU DIMENSÕES MONITOR COM BASE (L X A X P) - MM: 503,4 X 374,5 X 176,0 DIMENSÕES MONITOR SEMBASE (L X A X P) - MM: 503,4 X 311,1 X 48,0.	UND	AOC/ E2270SWHEN	10	R\$ 533,90	RS 5.339,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (Doze) meses** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 24024-3, AG 4308 Banco ITAÚ.**

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 04

Unidade Orçamentária: 1010

Projeto Atividade: 2091, 2093, 2095, 2097, 2102

Elemento de Despesa: 33.90.30/44.90.52

Fonte: 1.500.0000/1.661.0000/1.660.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 12.2.** Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 12.3.** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 12.4.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 12.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 12.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 12.7.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 12.8.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 12.9.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 12.10.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 12.11.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 12.12.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 12.13.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 12.14.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 12.15.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 12.16.** Executar o fornecimento de acordo com as condições e especificações neste termo e modelos;
- 12.17.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

13.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

13.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. Martinho Expedito Soares de Souza, CPF: 977.262.815-53, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, Inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
Juazeiro, 03 de Junho 2024.

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE

JARDEL AUGUSTO DA SILVA,
MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 026.929.694-80

NOME: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4AC-F6AA-303E-20DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

1

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 03/06/2024 10:44:45
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

2

MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA (CNPJ 19.299.157/0001-98) VIA PORTADOR JARDEL
AUGUSTO DA SILVA (CPF 869.XXX.XXX-49) em 06/06/2024 10:01:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C4AC-F6AA-303E-20DE>





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44079115

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA-ME

CNPJ
19.299.157/0001-98

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.466.798.640

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 ABRIL DE 2024

HORA: 11:23:55:2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 19.299.157/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:30 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **21AC.0031.0A8D.6BDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.299.157/0001-98
Razão Social: MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS
Endereço: AV T 2 1810 QD 34 LT 16 SL 09 / SETOR BUENO / GOIANIA / GO / 74210-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052420252112632690

Informação obtida em 05/06/2024 12:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 245.702-7**

Prazo de Validade: até 17/06/2024

CNPJ: 19.299.157/0001-98

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

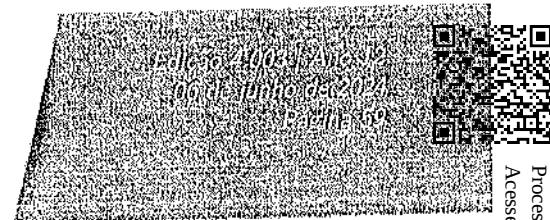
Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE MARÇO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 028-2023

PA Nº 137-2023

CONTRATO Nº 336-2024 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, a fim de suprir as necessidades das secretarias do Município de Juazeiro-Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Inscrição no CNPJ: 19.578.127/0001-10

Contratada COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI Inscrição no CNPJ/MF sob nº 27.504.890/0001-25

Valor global estimado: R\$ 64.281,73 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência: 12 (Doze) MESES

Assinam:

Pelo Município: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES – Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Pela Contratada: SIRA SANTIAGO PONTES - Representante Legal

PE Nº 105-2023

PA Nº 440-2023

CONTRATO Nº 337-2024 – OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Inscrição no CNPJ: 19.578.127/0001-10

Contratada: MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI Inscrição no CNPJ/MF sob nº 19.299.157/0001-98

Valor global estimado: R\$ 15.674,05 (Quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinco centavos)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência: 12 (Doze) MESES

Assinam:

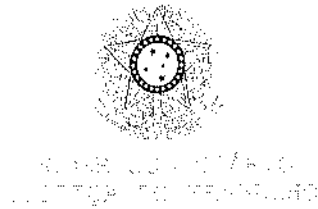
Pelo Município: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES – Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade

Pela Contratada: JARDEL AUGUSTO DA SILVA - Representante Legal

Certificação Digital: 5SROGMPO-ICTRMÖZB-AY9MVO4H-GP9RR4OU

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.299.157/0001-98
Certidão nº: 30822175/2024
Expedição: 03/05/2024, às 12:20:53
Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.299.157/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. Administrativo 1- 7.343/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-DJ-AC - Análise de Contratos

Data: 07/06/2024 às 10:11:08

—
Letícia Almeida Do Nascimento
Tcm

Processo: 05787e25 - Doc. 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d



Proc. Administrativo 2- 7.343/2024

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 07/06/2024 às 10:27:52

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—
Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022

Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d



Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d

Proc. Administrativo 3- 7.343/2024

De: Laize S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 07/06/2024 às 11:32:25

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 337-2024
PE 105-2023

—

Laize Lopes da Silva Sousa
superfisora de nucleo



Processo: 05787e25 - Doc: 521 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a3b19530-1bc8-4f3e-8c14-c2c502e4b16d

Proc. Administrativo 4- 7.343/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 07/06/2024 às 11:38:37

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - PROC, CGM-NTSE

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm